

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
SETEMBRO / 2009**
PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	835,74
PP-4	784,81
R-8	752,88
PIS	573,44

PADRÃO NORMAL	
R-1	986,13
PP-4	958,45
R-8	830,32
R-16	803,11

PADRÃO ALTO	
R-1	1218,47
R-8	1002,22
R-16	1060,91

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,18%
PP-4	0,07%
R-8	0,06%
PIS	0,26%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,22%
PP-4	0,12%
R-8	0,10%
R-16	0,10%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,33%
R-8	0,35%
R-16	0,03%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	963,15
CSL - 8	835,80
CSL - 16	1113,15

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1029,38
CSL - 8	927,06
CSL - 16	1232,40

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,05%
CSL - 8	0,04%
CSL - 16	0,03%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,27%
CSL - 8	0,50%
CSL - 16	0,47%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS
PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	844,26
GI	465,63

PROJETO	
RP1Q	0,07%
GI	0,14%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de SETEMBRO de 2009.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data